



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

ANO IV - EDIÇÃO nº 578

WWW.PEDRABELA.SP.GOV.BR

QUARTA FEIRA, 17 DE FEVEREIRO DE 2021

SUMÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA	2
ATOS DE PESSOAL.....	2
OUTROS ATOS.....	2
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA	3
ATOS OFICIAIS.....	3
LEIS.....	3
LICITAÇÕES E CONTRATOS.....	8
HOMOLOGAÇÃO.....	8

EXPEDIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedra Bela, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pedra Bela poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.pedrabela.sp.gov.br

EXPEDIÇÃO

Prefeitura Municipal de Pedra Bela

CNPJ 45.290.426/0001-65

Rua Bernardino de Lima Paes, 45 Telefone: (11) 4037-1277

Site: www.pedrabela.sp.gov.br

Câmara Municipal de Pedra Bela

CNPJ 00.136.452/0001-03

Rua Bernardino de Lima Paes, 45

Telefone: (11) 4037-1388

Site: www.camarapedrabela.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ATOS DE PESSOAL

OUTROS ATOS

REMUNERAÇÕES DOS CARGOS EXISTENTES NO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PEDRA BELA, VIGENTES EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes Nº45 Centro

INFORMATIVO

Para fins de cumprimento do artigo 39, § 6º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988 (com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19 de 1.998), informamos os valores mensais dos subsídios dos vereadores e das remunerações dos cargos existentes no Poder Legislativo do Município de Pedra Bela, vigentes em 31 de dezembro de 2020:

- Presidente da Câmara R\$ 2.500,00

- Vereadores R\$ 2.000,00

Efetivos

- Motorista R\$ 1.139,89

- Técnico Administrativo R\$ 1.266,55

- Técnico de Informática R\$ 1.383,99

- Auxiliar de Serviços Gerais R\$ 998,04

- Assessor Jurídico R\$ 3.151,80

Comissão

- Diretor de Secretaria R\$ 2.485,81

Pedra Bela, 09 de fevereiro de 2021.

DANIEL MARCIANO BASÍLIO

-Presidente da Câmara-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ATOS OFICIAIS

LEIS

LEI Nº 733/2021 **DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021**

“Cria o Fundo Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências”.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Alvaro Jesiel de Lima, Prefeito Municipal de Pedra Bela, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I

Da Natureza e Finalidades

Art. 1. Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, com a finalidade de mobilizar e gerir recursos para o financiamento de planos, programas e projetos que visem ao uso racional dos recursos ambientais, à melhoria da qualidade do meio ambiente, à prevenção de danos ambientais e à promoção da educação ambiental.

§ 1º: Fundo Municipal de Meio Ambiente possui natureza contábil e financeira, é vinculado à Diretoria Municipal de Obras, Agricultura e Meio Ambiente e tem como gestor financeiro o Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

§ 2º: O órgão ao qual está vinculado o Fundo fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos seus objetivos.

Capítulo II

Da Administração

Art. 2.º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente será administrado pela Diretoria Municipal de Obras, Agricultura e Meio Ambiente, em articulação com o Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMMA, que terá as seguintes atribuições:

- Elaborar a proposta orçamentária do Fundo, submetendo-a à apreciação do Conselho Municipal do Meio Ambiente, antes de seu encaminhamento às autoridades competentes, época e forma determinadas em Lei ou regulamento;
- Organizar o plano anual de trabalho e cronograma de execução fisco-financeiro, de acordo com os critérios e prioridades definidas pelo CMMA;
- Celebrar convênios, acordos ou contratos, observada a legislação pertinente, com entidades públicas ou privadas, visando à execução das atividades custeadas com recursos do Fundo;
- Ordenar despesas com recursos do Fundo, respeitada a legislação pertinente;



- Outras atribuições que lhe sejam pertinentes, na qualidade de gestão do Fundo e de acordo com a legislação específica;
- Prestar contas dos recursos do Fundo aos órgãos competentes.

Art. 3.º - A execução dos recursos do Fundo será aprovado pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente CMMA, que terá competência para:

- I. Definir os critérios e prioridades para aplicação os recursos do Fundo;
- II. Fiscalizar a aplicação dos recursos;
- III. Apreciar a proposta orçamentária antes de seu encaminhamento às autoridades competentes para inclusão no orçamento do Município;
- IV. Aprova o plano anual de trabalho e o cronograma físico-financeiro;
- V. Apreciar os relatórios técnicos e as prestações de contas, antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle complementar.
- VI. Outras atribuições que lhe forem pertinentes na forma da legislação ambiental.

Capítulo III

Dos Recursos

Art. 4. Constituirão recursos do FMMA aqueles a ele destinados provenientes de:

- I - dotações orçamentárias e créditos adicionais;
- II - taxas e tarifas ambientais, bem como penalidades pecuniárias delas decorrentes;
- III - transferências de recursos da União, do Estado ou de outras entidades públicas e privadas;
- IV - acordos, convênios, contratos e consórcios, de ajuda e cooperação interinstitucional;
- V - doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- VI - multas cobradas por infrações às normas ambientais, na forma da lei;
- VII - rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações de seu patrimônio;
- VIII - outros destinados por lei.

Art. 5. São considerados prioritários para a aplicação dos recursos do FMMA os planos, programas e projetos destinados a:

- I- criação, manutenção e gerenciamentos de praças, unidades de conservação e demais áreas verdes ou de proteção ambiental;



- II- educação ambiental;
- III- desenvolvimentos e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento e controle ambiental;
- IV- pesquisas e desenvolvimento científico e tecnológico;
- V - manejo dos ecossistemas e extensão florestal;
- VI - aproveitamento econômico racional e sustentável da flora e fauna nativas;
- VII - desenvolvimento institucional e capacitação de recursos humanos de órgãos ou entidade municipal com atuação na área do meio ambiente;
- VIII- pagamento pela prestação de serviços para execução de projetos específicos na área do meio ambiente;
- IX- aquisição de material permanente e de consumo necessário ao desenvolvimento de seus projetos;
- X- contratação de consultoria especializada;
- XI- financiamento de programas e projetos de pesquisa e de qualificação de recursos humanos.

Parágrafo único. Os planos, programas e projetos financiados com recursos do FMMA serão periodicamente revistos, de acordo com os princípios e diretrizes da política municipal de meio ambiente.

Capítulo VI

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 6º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente, instituído por esta Lei, terá vigência ilimitada.

Art. 7º - Aplicam-se ao Fundo, instituído por Lei, todas as disposições constitucionais e legais que regem a instituição e operacionalização de fundo assemelhados.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Bela, 11 de fevereiro de 2021.

Alvaro Jesiel de Lima
Prefeito Municipal

Nota: Publicado no quadro de atos oficiais na data supra.



**LEI N.º 734/2021
DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021**

“Dispõe de autorização para a abertura de crédito adicional especial, destinado a ampliação do cemitério municipal e dá outras providências”.

ÁLVARO JESIEL DE LIMA, Prefeito do Município de Pedra Bela, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o artigo 41, inciso II, combinado com o artigo 43, § 1º, inciso I, ambos da Lei Federal 4.320/64,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pedra Bela aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) assim classificado:-

Crédito Especial

Órgão:	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:	05-Diretoria de Obras Infra e Meio Ambiente
Unidade Executora:	02-Divisão de Planejamento e Convênios
Função:	15-Urbanismo
Sub-Função:	451-Infraestrutura Urbana
Programa:	4505-Agenda de Investimentos para Pedra Bela
Projeto:	1.454-Ampliação do cemitério municipal
Categoria Econômica:	4.4.90.51-Obras e Instalações
Fonte de Recursos:	01-Tesouro
Código de Aplicação:	110.0000-Geral
Valor do Crédito R\$:	13.000,00
Meta Física:	01-Obra



Artigo 2º - Os recursos necessários para a cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes do superávit financeiro vinculado aos recursos do Tesouro Municipal.

Artigo 3º - Os valores do programa e da ação alterados por esta Lei ficarão convalidados no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Bela, 11 de fevereiro de 2021.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeito Municipal

Nota: Publicado no quadro de atos oficiais na data supra.



LICITAÇÕES E CONTRATOS

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO PP 06/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – Pregão 6/2021

Nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994, “HOMOLOGO”, o objeto do Pregão 6/2.021, que versa sobre: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA ESCOLA DO BAIRRO DA CAMPANHA (APLICAÇÃO DE PROJETADO E APLICAÇÃO DE RESINA NO TELHADO, para as empresas abaixo relacionadas:

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO DE RESINA NO TELHADO E TABEIRAS - 556,10 m ²	VGR CONSTRUCOES EIRELI	SV	1,00	4.000,00	4.000,00
1	2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO DE PROJETADO NAS PAREDES EXTERNAS - 523,90 m ²	VGR CONSTRUCOES EIRELI	SV	1,00	12.000,00	12.000,00

Pedra Bela, 12 de fevereiro de 2021.

Álvaro Jesiel de Lima

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÕES

SITE E QUADRO DE ATOS OFICIAIS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Em ____/____/____